

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação uma área de terras sita em Conceição, para uma via pública.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa C. F. FRANCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 60.430.808/0001-30, estabelecida a rua Santa Justina nº 75, na capital do Estado de São Paulo, uma área de terras com 9.530,00 m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e trinta metros quadrados), sita na localidade de Campestre na Vila Nossa Senhora da Conceição, neste Município, com a seguinte descrição: sentido de norte para o sul numa extensão de 94,00 metros, seguindo no sentido sudoeste em 150º numa extensão de 98,00 metros, seguindo no sentido sul em 162º numa extensão de 380,00 metros, seguindo no sentido sudoeste em 140º numa extensão de 70,00 metros.

Parágrafo único - A área de terras a que se refere este artigo está localizada dentro de uma área maior e destina-se a abertura de uma via pública com 15,00 metros de largura e 642,00 metros de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, *ESP*

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A C. F. FRANCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, empresa paulista, está implantando um loteamento para a venda de sítios em Campestre na Vila Conceição.

A empresa já abriu a rua e colocou a rede de luz, que são os benefícios mínimos exigidos para loteamentos nestes moldes. Os lotes terão um tamanho d 30 x 60 metros.

O anexo projeto de lei, autoriza a Prefeitura a receber em doação a rua principal do loteamento. Segundo o proprietário da empresa loteadora, Paulo Sérgio Kroeff, logo após a aprovação desta doação, o loteamento ingressa numa nova fase, onde deverá receber a aprovação do Departamento do Meio Ambiente e definir o que caberá à Prefeitura. Segundo Lei Federal, o loteamento deverá destinar 35% de sua área total para área verde e área institucional, que é os lotes que deverão pertencer a Prefeitura.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

A "doação" de rua, s.m.j., não mais existe ou dificilmente pode ser admitida à vista das disposições da lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da lei municipal nº 1.073, de 17 de novembro de 1982 (Lei de Parcelamento do Solo).

As vias e logradouros públicos, assim como as obras e serviços exigidos pelas citadas leis, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal desde a data do registro do loteamento, sem qualquer indenização (Lei 1.073, de 17.11.1982, art. 35).

Resumindo: as vias públicas passam ao patrimônio municipal por força da legislação já existente, com o registro do loteamento em Cartório. No caso, trata-se de um processo de loteamento destinado à formação de sítios de recreio ou lazer. A "doação" de rua serve para rotular as tentativas de busca de aprovação indireta de um loteamento, ao arrepio da lei.

Ao Poder Legislativo não cabe examinar, discutir e votar projetos de lei que contrariem o espírito e a sistemática da legislação vigente.

Tendo em conta a inexistência, no momento, de Comissão de Pareceres, na Câmara, e o encargo desta Secretaria de assessorar a Mesa e os Srs. Vereadores, permitimo-nos sugerir a devolução deste processo ao Executivo, acompanhado dos textos da legislação que regula a matéria e comentários técnicos (como os anexos, de reconhecidos estudiosos do assunto) que, sem dúvida contribuirão para o embasamento do despacho do Sr. Prefeito.

É a nossa sugestão, s.m.j.

Por fim, a título quase que de curiosidade, uma observação: o projeto de lei do Executivo veio acompanhado de requerimentos da empresa interessada e de plantas de uma área em Campestre (Conceição). Não sabemos se esses documentos constituem apenas algumas peças do processo ou o todo. No requerimento protocolado na Prefeitura sob nº 619, em 28 de junho de 1990, a empresa requerente C.F. Franco Construções e Comércio Ltda. é representada por pessoa com assinatura ilegível. O que se repete na folha seguinte. Só que a assinatura é diferente. Já nas



.....  
plantas da área e da rua, a empresa é representada por uma tercei  
ra pessoa, sempre sem identificação do nome.

A nosso ver, é preciso identificar as assinaturas, cons  
tatar a sua autenticidade, estabelecer a identificação dos signa-  
tários e verificar, pelos documentos constitutivos da empresa, se  
têm poderes para requerer e transacionar em nome da empresa. Ou-  
tras precauções podem ser aconselháveis. O que aqui consignamos  
a título de colaboração.

São Sebastião do Caí, 27 de dezembro de 1990.

Adm. WALLACE O. KRUSE  
Secretário Executivo